



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**SUB-COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
PESCAS**

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS RELATIVA AO
REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE A
ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO VITIVINÍCOLA (OCM)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota Preliminar

Desde os tempos mais remotos que o vinho constitui uma bebida apreciada por milhões de pessoas, “Fruto da videira e do trabalho do homem”. Poucos produtos da agricultura o excedem em universalismo.

A cultura da vinha está tão intimamente ligada à existência dos povos europeus, e é tal a influência que exerce no desenvolvimento económico, demográfico e cultural dos mesmos, que é possível falar-se duma “Civilização da Vinha e do Vinho”, em especial nos países do Sul da Europa.

País pouco dotado para a agricultura de planícies férteis, por nele abundarem solos pobres e pedregosos, Portugal possui no entanto um *terroir* especial que lhe confere condições ímpares para o desenvolvimento da videira, de cujos frutos se fazem alguns dos melhores vinhos do mundo.

O histórico português na vitivinicultura perde-se no tempo e constitui um rico património genético, bem como um importante legado de conhecimentos e de experiência técnica, comercial e cultural.

Mas o actual contexto europeu de 27 países onde nos inserimos, a competitividade das novas economias emergentes no mercado do vinho e o fenómeno da globalização, contribuem hoje com novas variáveis, que conferem a este negócio um maior e mais complexo dinamismo à escala global, bem como novos desafios e janelas de oportunidade.

Em 22 de Junho de 2006, a Comissão Europeia transmitiu ao Conselho uma comunicação intitulada “Para um sector vitivinícola europeu sustentável” que foi o mote para uma grande reflexão no sector sobre a reforma, que incluiu debates por toda a União e uma audição organizada pela Comissão de Agricultura do Parlamento Europeu em Julho de 2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Parlamento Português, no âmbito do processo de acompanhamento do Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia e no seguimento da aprovação de um Relatório Preliminar em 11 de Julho de 2006 na Comissão dos Assuntos Europeus, efectuado pelo Deputado relator Jorge Morgado (PSD), propôs a realização de um vasto conjunto de acções com vista a um mais próximo acompanhamento, por parte desta Assembleia da República da Revisão da OCM dos Vinhos.

Este processo de acompanhamento foi efectuado pela Sub-Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que levou a cabo um conjunto muito alargado de audições parlamentares, reunindo praticamente com todas as organizações representativas do sector, que reflectiram sobre a proposta de reforma da Comissão Europeia, apresentada no nosso país em Junho de 2006. Estas audiências culminaram em 24 de Maio de 2007 com uma audiência final, na presença dos principais interlocutores da vitivinicultura portuguesa, do Ministro da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, Jaime Silva e da Comissária Europeia da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Mariann Fisher Boell*.

As audições parlamentares referidas, contaram com a presença do representante da REPER, Miguel Freitas, dos Srs Deputados ao Parlamento Europeu (PE): Capoulas Santos (PS), Duarte Freitas (PSD), Miguel Portas (BE) e Ilda Figueiredo (PCP), e ainda com as seguintes organizações:

- ACIBEV (Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos);
- ANCEVE (Associação Nacional dos Comerciantes Exportadores Vinhos e Bebidas Espirituosas);
- ANDOVI (Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas);
- CAP (Confederação dos Agricultores Portugueses);
- AND (Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Subprodutos Agrícolas);
- FENAVI (Federação Nacional de Viticultores Independentes);
- FENADEGAS (Federação Nacional das Adegas Cooperativas);
- FEVIPOR (Federação de Viticultores de Portugal);
- CNA (Confederação Nacional dos Agricultores);
- IVV (Instituto da Vinha e do Vinho);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- VINIPORTUGAL (Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses);
- CASA DO DOURO;
- CVRVV (Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes);
- IV MADEIRA;
- IVDP (Instituto do Vinho do Douro e Porto);
- AEVP (Associação das Empresas de Vinho do Porto).

Do trabalho realizado com as organizações do mundo vitivinícola português, representantes de um dos sectores mais importantes da economia portuguesa, pelo prestígio internacional, volume de negócios, saber fazer e maturidade atingidas, resultou um conjunto de reflexões que os relatores consideraram para a elaboração deste Relatório. Destas posições, salientamos apenas a apresentação de um documento, por parte das organizações com assento no Conselho Consultivo do IVV: “Reforma da OCM Vitivinícola- Princípios a Defender por Portugal”, que consideramos ter reforçado a posição negocial do Sector, e concomitantemente a posição de Portugal junto das instâncias Europeias.

Como forma de agilizar a elaboração deste Relatório, bem como a apresentação de conclusões conjuntas e em virtude de, ao abrigo do Regimento da Assembleia da República, não ser votada em Sede de Comissão a II.^a parte dos Pareceres relativa à opinião dos deputados sobre a matéria em análise, os Deputados signatários efectuaram a realização desta parte do mesmo separadamente, cabendo ao Deputado Jorge Morgado (PSD) a “Reforma da OCM Vitivinícola de 1999” e ao Deputado Jorge Almeida (PS) a elaboração do capítulo “Uma Nova Reforma Vitivinícola”.

2. Caracterização do Sector Vitivinícola

O sector vitivinícola é um elemento-chave do modelo agrícola multifuncional europeu, que conta actualmente com mais de 2 milhões explorações, que cobrem 3.6 milhões de hectares e que assegura 5.4 % do valor da produção agrícola da União, ao passo que apenas absorve 2.5% das despesas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os principais países produtores, França, Itália, Espanha, Alemanha e Portugal contribuem com 89.5% do volume total de produção de vinho na Europa a 27, que registou o valor de 185 milhões de hectolitros por ano, na média dos anos 2002-2006.

A produção de vinho na Europa distribui-se por duas categorias: 40% da superfície vitícola é utilizada para a produção de “vinho de mesa” e 60% para “vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas”.

Os acordos e negociações internacionais da UE, no quadro da Organização Mundial de Comércio (OMC) que se têm verificado desde a OCM de 1999, assim como a experiência de aplicação do regulamento de 1999, revelam uma situação do mercado da vinha e do vinho, à qual se impõe uma adaptação aos dados referidos anteriormente.

Uma nova reforma da OCM deve destinar-se a estabilizar as regiões vitícolas e o sector em geral, regulamentar a oferta e a procura da forma mais eficaz e vertical possível, convencer os consumidores na Europa e no mundo, da diferença qualitativa dos vinhos europeus e demonstrar que esta é garantida por uma legislação comunitária integrada e transparente, que tomou em consideração os aspectos culturais.

Esta abordagem deve ter como objectivo modernizar e consolidar o modelo vitivinícola Europeu, “a vinha e o vinho europeus da nova geração”, através de um conjunto de políticas económicas, sociais, ambientais, comerciais, da produção e consumo, coerentes e interligadas.

Parte II – OPINIÃO DOS RELATORES

1. Reforma da OCM Vitivinícola De 1999

A Europa vitivinícola da União, com uma tradição histórica tão rica e uma enorme experiência acumulada de produção e comercialização ao longo de séculos, incorporando uma cultura de relação com a vinha e o vinho, tão marcada, enfrenta mais uma vez desafios à sua sustentabilidade e competitividade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Uma breve apreciação da reforma introduzida em finais da década passada, deverá permitir identificar os pressupostos da mesma, situar o contexto histórico em que foi concretizada e tirar ilações acerca dos objectivos previstos e os alcançados, e a própria evolução do sector.

Um olhar retrospectivo aos últimos 8 anos, naquilo que concerne à evolução do potencial de produção, de comercialização e de competitividade, identifica factores de constrangimento dos vinhos europeus, porventura não previstos na supracitada reforma vitivinícola.

Antes do mais, a diminuição significativa do consumo na maior parte dos países europeus, sobretudo nos países do Sul, onde campanhas agressivas anti-álcool e Legislações rodoviárias mais restritivas com vista à promoção de um consumo moderado e responsável, têm induzido a alterações no comportamento alimentar dos cidadãos.

Mas, talvez a causa mais importante e determinante, indutora de dificuldades no sector vitivinícola europeu, terá a ver com a força competitiva de países terceiros, sobretudo Chile, Argentina e Austrália. Estes novos países produtores, ao aliarem uma grande evolução técnica, alcançada na última década, às facilidades concedidas pelos acordos do comércio global e ao apuramento dos seus produtos vnicos, na relação qualidade-preço, terão surpreendido os analistas e legisladores que estiveram na base da reforma europeia de 1999.

Façamos então uma breve resenha da OCM vitivinícola de 1999.

Assim, como forma de responder aos desafios colocados ao sector em finais da década de noventa do século passado, o Conselho Europeu produziu, em 17 de Maio de 1999, o Regulamento CE n.º 1493, com o objectivo de estabelecer a Organização Comum do Mercado (OCM) vitivinícola.

Existia então uma situação de potencial produtivo, caracterizada por ocorrência limitada de excedentes estruturais, pese embora a identificação de excedentes conjunturais de base plurianual, como resultado das flutuações produtivas. Existia ainda dificuldade na adaptação de muitos agentes à evolução da concorrência, tanto interna como externamente e clara impossibilidade em encontrar um mercado compensador para algumas áreas vitícolas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Havia por isso a necessidade de garantir um equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado comunitário, de forma a que os produtores beneficiassem da expansão dos mercados, resultante dos acordos do *Uruguay Round* de 1995 e permitindo uma maior competitividade do sector a longo prazo, com uma gestão do potencial vitícola, que previa, então, restrições à plantação a médio prazo, prémios pelo abandono definitivo, apoio à reconversão das vinhas e um regime de reservas nacionais e regionais.

Decidiu-se também que o equilíbrio do mercado e o desenvolvimento do mercado mundial podiam justificar um aumento dos direitos de plantação a atribuir aos Estados-Membros ou a uma reserva comunitária, atribuível de forma condicionada, a um pedido suplementar do mercado.

Incentivou-se ainda a promoção do vinho comunitário nos países terceiros, como importante contributo para a competitividade do sector.

Ainda no cumprimento do Reg. CEE nº 2392/86 do Conselho, todos os Estados-Membros passaram a ter a obrigação de concluir o seu cadastro vitícola, ficando logo prevista a sua posterior alteração ou revogação.

Permitiram-se novas plantações para vinhos VQPRD (Vinhos de Qualidade Produzidos em Região Demarcada) e “Mesa”, que foram de encontro à expectável expansão de mercados, aos objectivos de elevação da qualidade e de adaptação aos novos perfis de procura, mantendo-se até Julho de 2003 um regime de reserva de direitos de plantação.

Constatou-se contudo que algumas superfícies foram plantadas em infracção, face às restrições de plantio então em vigor, determinando-se a exigência do seu arranque, sem prejuízo duma eventual regularização, durante um período determinado e sob reserva dos controlos necessários.

Em áreas vitícolas em que a produção já não tinha procura, foi criado um prémio de arranque a gerir pelo Estado-Membro de forma modulada, segundo critérios objectivos e pré-determinados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Simplificaram-se as regras da OCM e adoptou-se uma política mais próxima dos produtores e da sua diversidade regional.

A preservação do equilíbrio de mercado implicou uma ajuda à armazenagem de vinho de mesa ou de mosto, que assentava também nas várias modalidades apoiadas de destilação: destilação obrigatória de subprodutos vínicos (prestações), destilação obrigatória de vinho produzido a partir de uvas não classificadas unicamente como castas para vinho, destilação de álcool de boca e destilação de crise. Dada a importância e a tradição do segmento “álcool de boca”, criou-se a concessão de apoio comunitário à destilação vínica para este produto, bem como uma ajuda secundária à armazenagem do mesmo.

Determinou-se ainda que o recurso à destilação de crise, durante 3 anos seguidos por uma determinada categoria ou zona específica de vinho, obrigaria a Comissão a apresentar um relatório ao PE e ao Conselho, com eventuais propostas.

Para enriquecimento dos vinhos, foram aceites práticas definidas pela Comunidade, onde se incluía a adição de sacarose, sendo criado um regime de ajudas à utilização de mosto concentrado, permitindo melhorar o escoamento e evitando assim a criação de excedentes.

As práticas e tratamentos enológicos a passaram a ser definidos a nível comunitário e apenas uvas para vinho puderam ser utilizadas na produção vinícola para consumo humano. Foram também fixados os limites relativos à utilização de anidrido sulfuroso, ácido sórbico e sorbato de potássio.

Os interesses dos consumidores e dos produtores, o funcionamento do mercado interno e a produção de produtos de qualidade, implicaram a utilização obrigatória de determinadas menções, que permitam identificar o produto e fornecer algumas informações importantes, sendo ainda permitidas a utilização facultativa de outras indicações, com base em regras comunitárias.

A protecção da qualidade dos vinhos VQPRD, passou também por aproximar as disposições dos Estados-Membros, fixando um quadro de regras comunitárias que regulavam a produção e o controlo desses vinhos, numa lógica de equidade concorrencial no espaço da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A realização de um mercado único, implicou o estabelecimento de um regime de comércio único nas fronteiras externas, com direitos de importação e restituições à exportação, dentro dos compromissos assumidos no âmbito das negociações bilaterais do *Uruguay Round*.

Foram estas as principais linhas da Reforma de 1999. Contudo, uma actividade económica dependente de tantas variáveis, sofre naturalmente a influência positiva e negativa dos contextos dinâmicos, no âmbito do ambiente competitivo do sector. O equilíbrio, aparentemente sustentado entre a oferta e a procura no mercado interno e apenas perturbado por excedentes conjunturais de características plurianuais, (como era então definido no diagnóstico de 1999), encontraria sustentabilidade e uma resposta adequada, com as medidas de controle do potencial produtivo e as medidas de mercado, então programadas.

Mas em breve o “conjuntural” foi persistindo e evoluiu para “estrutural”, permanecendo ano após ano, vindo a cristalizar numa espécie de ameaça à sustentabilidade duma boa parte do sector.

Os instrumentos adoptados não permitiram uma rápida e eficaz adaptação à evolução da concorrência, tanto interna como externamente, falindo assim um dos principais pressupostos da reforma de 1999.

Os vinhos dos países do Novo Mundo ganharam muito em competitividade e conquistaram significativas fatias de mercado interno europeu, numa escala não prevista no anterior Regulamento do Conselho Europeu.

A combinação da redução do consumo interno com a penetração crescente dos vinhos de países terceiros no mercado europeu, rapidamente colocou em causa as medidas preconizadas em 1999, de tal forma, que os excedentes estruturais seriam um facto consolidado logo nos primeiros anos do novo século.

A correcção estrutural tornou-se inevitável e esta questão passou a ser uma prioridade da Política Agrícola Europeia, em 2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parece ainda evidente que aquela Regulamentação instituiu um regime comunitário complexo, nomeadamente no que se refere ao potencial de produção, aos mecanismos de mercado, às práticas enológicas, à classificação dos vinhos, à rotulagem e ao comércio. Regime esse, acrescido com medidas suplementares nacionais e regionais, que no conjunto contribuíram para aumentar a falta de clareza, simplificação e transparência da reforma preconizada.

2. Uma Nova Reforma da OCM Vitivinícola

2.1. Enquadramento

A União Europeia é o maior produtor, consumidor, exportador e importador de vinho à escala global.

A reconhecida qualidade dos seus produtos víquicos, o saber fazer, o peso considerável do sector na economia e em especial no Produto Agrícola, a tradição, uma forte cultura e sociologia víquicas, concedem à vitivinicultura europeia um lugar de grande destaque nas preocupações de Política da União.

Dados da EU a 25 apontavam para mais de 1.5 milhões de explorações, 3.4 milhões de hectares (2% da Superfície Agrícola Útil da UE-25), cuja produção em valor representa cerca de 10% da Produção Agrícola total em países como a França, Itália, Áustria, Portugal, Luxemburgo e Eslovénia, por exemplo.

Só que o consumo de vinho na UE tem diminuído significativa e paulatinamente nas últimas décadas, em termos globais, embora de forma diferente para os diferentes tipos de vinho. Paradoxalmente, todos os países estão a consumir mais vinho VQPRD, enquanto que nos vinhos de Mesa (exceptuando em alguns países do Norte da Europa como o Reino Unido e a Alemanha) o decréscimo de consumo é muito significativo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta questão do aumento relativo do consumo de vinhos de qualidade, deve ser considerada como relevante nas opções a fazer no quadro da reforma, preferencialmente orientada para a grande fragilidade competitiva dos vinhos de Mesa, grandes responsáveis pela actual situação do sector europeu.

A estas circunstâncias no consumo actual, dever-se-á acrescentar o balanço comercial externo, em que o volume de vinho exportado pela Comunidade, desde 1996 tem vindo a aumentar a uma taxa muito inferior ao das importações. O resultado é um desequilíbrio estrutural entre a oferta e a procura, expresso pela criação de volumosos excedentes (quantificados em 15 milhões de hectolitros/ano, para além da destilação de “álcool de boca”) a condicionar uma enorme pressão sobre os mercados, com a conseqüente queda dos preços e uma preocupante redução no rendimento dos agricultores.

Não é expectável, à luz do actual Regulamento, nenhuma alteração de qualquer das variáveis que têm vindo a condicionar negativamente o sector. Assim sendo, identificados que estão os sinais económicos e sociais provindos de milhares de vitivinizadores da UE, cuja sustentabilidade económica se afigura muito problemática, a alteração da Regulamentação é imperiosa, de forma a dar corpo a uma reforma profunda, orientada para a competitividade, para a recuperação do rendimento dos vitivinizadores e para o desenvolvimento rural.

Por outro lado, é também de considerar o facto de a UE, num orçamento global de 1.3 mil milhões de Euros dedicados ao sector, gastar cerca de 500 milhões com medidas de mercado, pensadas em 1999 como equilibradoras, mas que se comprovaram como ineficazes, gastadoras e basicamente apenas interessantes para regiões de cultivo vitícola dedicado a vinhos para destilação.

A OCM vigente acabou por se revelar também difícil de concretizar, globalmente não uniforme, prejudicada ainda pelas diferenças de aplicação à escala nacional, no que respeita à regulação da oferta e da procura, à reestruturação, ao arranque, à política de promoção, à destilação, à existência de plantações não legalizadas, ao papel das organizações interprofissionais e de produtores, à rotulagem, à classificação e controle dos vinhos, em contraste com a flexibilidade das regras dos países do “Novo Mundo”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.2. Objectivos Gerais da Reforma

Não poderíamos estar mais de acordo com os propósitos enunciados na proposta de reforma e essa foi, aliás, uma opinião que perpassou praticamente todas as intervenções das Organizações do Sector, durante as audições efectuadas em Sede de Sub-Comissão de Agricultura, Desenvolvimento e Pescas:

- Aumentar a competitividade dos produtores de vinho comunitário, reconquistando antigos mercados e ganhando novos mercados na União e em todo o mundo.

- Estabelecer um regime vitivinícola que funcione com regras claras e simples, que permitam equilibrar a oferta e a procura e serem vectores para os ganhos de competitividade.

- Estabelecer um regime vitivinícola que preserve as melhores tradições da produção vitivinícola europeia, reforçando o tecido social de muitas zonas rurais e assegurando o respeito e a defesa dos ecossistemas.

2.3. Arranque

Os excessos de produção vinícola no espaço da União Europeia, foram também criados pelas plantações ilegais de vinha.

Em consonância com o Regulamento de 1999, deverão distinguir-se as vinhas plantadas antes e depois de 1 de Setembro de 1998. As primeiras deverão ser regularizadas, contra pagamento de uma taxa, e serem orientadas para a destilação, sem ajudas. No caso das segundas, os produtores deverão ser obrigados a proceder ao arranque, a expensas dos próprios. Não faria sentido avançar para mecanismos de redução do potencial vitícola sem se aplicar muita firmeza na resolução do problema dos vinhedos ilegais, que deverá constituir a primeira medida a operacionalizar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Dadas as condições de excedentes estruturais e todas as análises prospectivas consolidadas, o arranque deverá ser entendido como uma medida inevitável e eventualmente até bem aceite, se gerido com precaução e sensibilidade. Antes do mais deverá ser voluntário, dirigido aos agricultores que produzam vinhos com pouco interesse comercial e baixa aceitação pelos mercados, bem como para aqueles viticultores que, pelas mais variadas razões, estão decididos a abandonar o sector.

À luz da experiência da reforma anterior em que uma medida de arranque, então existente, foi completamente ineficaz, desta vez serão os produtores a decidir da sua candidatura, devendo os Estados-Membros fixar, com base em critérios objectivos de elegibilidade, os níveis específicos de prémio ao arranque, dentro de tabelas determinadas pela Comissão, e com base nos rendimentos históricos da exploração em causa, assumindo os candidatos o compromisso das regras ambientais aplicáveis, ficando as áreas automaticamente afectas ao Regime de Pagamento Único (RPU).

Os Estados-Membros poderão conceder uma ajuda nacional complementar ao arranque, para além do prémio comunitário concedido.

Poderá o Estado-Membro recusar novas candidaturas ao arranque, quando a superfície arrancada no seu território atingir 10% da sua superfície vitícola total, em vinhas situadas em montanhas ou em zonas de grandes declives ou de grande sensibilidade ambiental, não podendo neste caso, a inelegibilidade ultrapassar 2% da área vitícola total.

A especificidade de algumas regiões vinícolas como a Região Demarcada do Douro deverão ser consideradas de uma forma particular, não só pelas condicionantes já enunciadas na proposta da Comissão, mas também pelo facto de milhares de pequenas e micro explorações constituírem a paisagem viva classificada do Douro Vinhateiro, Património Mundial.

Prevê-se que o programa de arranque funcione durante 5 anos, objectivado para 200.000 hectares, diminuindo o prémio pecuniário ao longo deste período.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O regime de arranque proposto, assente no tipo de prémio concedido, no voluntariado e nas inelegibilidades definidas, poderá constituir para a maioria dos agentes uma medida positiva, dado o sentido prosseguido do reequilíbrio da oferta e da procura, se ao mesmo tempo forem consequentes todas as outras medidas da reforma, dirigidas ao rendimento dos agricultores e ao reforço da competitividade dos vinhos europeus, sob pena dum sacrifício inútil, dada a previsível continuação do crescimento da competitividade dos vinhos do “Novo Mundo”.

A opção “arranque” tem igualmente que ser analisada, tendo em conta o facto do consumo mundial de vinho estar numa regressão sustentada há vários anos, em cerca de 0.65% ao ano, não sendo expectável uma mudança de comportamento alimentar nos próximos anos, apesar do aumento de consumo na China não poder ser excluído, num eventual contributo para a inversão da tendência.

Gerido de forma dinâmica, com base no princípio da subsidiariedade, com todas as condicionantes propostas, com as inelegibilidades definidas, aplicando ainda a flexibilidade ajustada ao evoluir das diversas variáveis da relação oferta/procura, é expectável que o objectivo de redução do potencial de produção, por arranque de 200.000 hectares, venha a contribuir para os objectivos definidos na reforma.

2.4. Sustentabilidade Ambiental

A proposta pretende ainda garantir um melhor impacto ambiental na vitivinicultura, sobretudo na questão da erosão e contaminação dos solos, utilização de produtos fitofarmacêuticos e gestão dos resíduos.

Nesse sentido, propõe-se: que as regras de condicionalidade se possam generalizar a um número cada vez maior de produtores; a introdução automática das superfícies objecto de arranque no RPU; a associação de exigências ambientais mínimas ao prémio ao arranque, para evitar a degradação das terras, bem como às medidas de reestruturação e que a colheita em verde seja financiada pelos envelopes nacionais; a manutenção do apoio às prestações vínicas, o estabelecimento de um nível mínimo aceitável de cuidados ambientais no processo de vinificação, e o reforço dos fundos das agro-ambientais, no eixo 2 do Plano de Desenvolvimento Rural (PDR)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.5. Direitos de Plantação

É proposta a proibição de novas plantações até 31 de Dezembro de 2013, data em que esta restrição deverá ser definitivamente levantada, a fim de permitir aos produtores competitivos responder livremente às condições do mercado, fazendo novas plantações desde que exista mercado para as mesmas.

Os direitos de replantação, emitidos por compensação de área de vinha arrancada de igual dimensão deverão manter-se, bem como o sistema de reservas nacionais e regionais, controlado pelos Estados-Membros.

Os direitos de plantação devem ser utilizados pelos seus titulares, a prazo, sob pena de virem a ser incorporados nas reservas. Os Estados-Membros que tenham estabelecido reservas nacionais ou regionais de direitos de plantação, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, poderão mantê-las até 31 de Dezembro de 2013.

Por outro lado, os Estados-Membros deverão manter o cadastro vitícola e emitir com base no mesmo, anualmente, um inventário actualizado do seu potencial de produção.

Mas poderá ser decidido que o cadastro e o inventário deixem de ser aplicáveis a partir de Janeiro de 2014.

Difícilmente se consegue perspectivar o período pós 2014, sem direitos de plantação, eventualmente sem inventário e sem cadastro, como um novo período de reforço da competitividade e com garantias de regras eficazes que permitam equilibrar a oferta e a procura, bem como com o respeito pela tradição vitivinícola europeia, e reforço do tecido social das zonas rurais.

Resulta claro que, até 2013, através do conjunto diversificado de medidas preconizadas na proposta, como o arranque, os estímulos à competitividade, a utilização dos direitos de plantação e do sistema de reservas, haverá uma definição e mesmo uma selecção de agentes do sector com sustentabilidade, bem como o abandono da actividade por parte de alguns.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Mas, chegados a 2013, com o sector mais maduro, preparado, seleccionado e competitivo, faz pouco sentido abandonar as regras anteriores, abrir o plantio sem controlo e permitir uma eventual nova sobreprodução. Dir-se-á que os produtores, então instalados e consolidados, só farão novas vinhas se houver mercado para esses novos vinhos, tal como aliás é preconizado na proposta de reforma. Mas será este o comportamento expectável dos agentes económicos, numa economia de mercado totalmente aberta e sem regulação?

O mercado mundial não é elástico e como comprova a análise de todos os indicadores estatísticos está em paulatina regressão, não sendo expectável a curto prazo uma inversão significativa desta tendência. Será que à concorrência desregulada corresponderão ganhos efectivos para o sector vitivinícola europeu?

Muito dificilmente poderá ser aplicada à viticultura europeia uma liberalização total do plantio de vinha e fazê-la entrar num modo de produção industrializado e concentrado, à semelhança de alguns países do “Novo Mundo”, sem destruir um dos pilares em que assenta a visão desta reforma: “a preservação das melhores tradições de produção vitivinícola europeia e o reforço do tecido social das zonas rurais.”

As consequências negativas dum modelo desregulado com estas características, poderá ter ainda mais visibilidade na Região Demarcada mais antiga do Mundo, o Douro e no seu produto mais competitivo, o DOC Porto.

A região poderia produzir, porque tem terrenos disponíveis para isso, 1 milhão de pipas de vinho do Porto/ano. Produz, no entanto, de acordo com aquilo que o mercado mundial consome anualmente, cerca de 150.000 pipas por ano, utilizando um método de distribuição de benefício, ou seja, o direito de cada vitivinicultor produzir daquele vinho, de acordo com a sua área e qualidade vitícola.

Este sistema tem permitido manter um tecido social estabilizado no território e a produção de vinho do Porto bem consolidada nos mercados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A especial natureza do vinho do Porto, em termos organolépticos, a exigência de 3 anos de envelhecimento mínimo, a conjuntura dum mercado muito dificilmente expandível e ainda a sua forma de comercialização, conduziu a que 95% das vendas sejam realizadas por meia dúzia de agentes comerciais, verticalizados no sector há largas dezenas de anos. A fileira inclui assim, 40.000 produtores e seis agentes comerciais dominantes, também produtores.

Nesta região, a liberalização do plantio para produção deste vinho teria consequências sociais dramáticas, colocando dezenas de milhares de pequenos produtores sem qualquer saída comercial.

A tradição, o equilíbrio social, o puzzle pictórico assente em milhares de muito pequenas propriedades que alimenta a paisagem viva classificada pela UNESCO como Património Mundial, um vinho do Porto necessariamente contingentado, são os pilares fundamentais da muito difícil sustentabilidade económica e social da região.

Uma perturbação a este equilíbrio, experimentada aliás por variadas vezes nos séculos XVIII, XIX e inícios do século XX, traduziu-se numa autêntica desgraça social. Todas as experiências liberalizantes e não regulatórias no DOC Porto conduziram a enormes excedentes, quebra vertiginosa dos preços, *dumping* e ruína de muitos milhares de pequenos e médios produtores.

Sem licenciamento após 2014, apenas será possível preservar a tradição e o tecido social do mundo rural, mantendo o cadastro, o inventário e a gestão do potencial vitivinícola pelos Organismos Interprofissionais, permitindo expansões de área vitícola à medida do crescimento dos mercados.

Esta perspectiva orientada sobretudo para os vinhos com Indicação Geográfica, deverá ainda ser objecto duma fase de transição mais alargada, com horizonte temporal para além de 2014, de forma a preparar todos os Organismos Interprofissionais das Regiões Demarcadas à assunção plena dessa responsabilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.6. Denominações de Origem

O conceito de vinho de qualidade baseia-se nas características específicas atribuíveis à sua origem geográfica. Os vinhos serão identificados perante os consumidores por Denominações de Origem Protegidas (DOP) e Indicações Geográficas Protegidas (IGP), ou então por vinhos sem Indicação Geográfica, os sucedâneos dos actuais vinhos de Mesa.

Será estabelecido um regime, ao abrigo do qual os pedidos de Denominação de Origem ou de Indicação Geográfica serão examinados pelos Estados-Membros e de seguida reconhecidos e registados a nível comunitário, beneficiando da respectiva protecção, contra utilizações indevidas.

As protecções das Denominações de Origem Protegidas e das Indicações Geográficas Protegidas abrangem qualquer utilização comercial directa ou indirecta, por produtos comparáveis, por produtos que suscitem qualquer usurpação, imitação ou evocação, ainda que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido ou acompanhado por termos como «género», «tipo», «método», «estilo», «imitação», «sabor», «como» ou similares ou qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, que conste do acondicionamento ou embalagem, da publicidade ou dos documentos relativos ao produto vinícola em causa, bem como o acondicionamento em recipientes susceptíveis de criar uma opinião errada sobre a origem do produto, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o consumidor em erro, quanto à verdadeira origem do produto.

Os Estados-Membros designam a autoridade ou autoridades competentes responsáveis pelos controlos, no que se refere às obrigações impostas pelo presente capítulo, podendo designar Organizações Interprofissionais para esses controlos, se oferecerem garantias adequadas de objectividade e imparcialidade.

Parece-nos crucial, na defesa dos padrões de qualidade e da tradição dos vinhos europeus, uma consequente protecção das Denominações de Origem europeias, que deve ter como consequência uma protecção do mesmo nível daquela que abrange as marcas comerciais registadas nos mercados, devendo este desiderato estar presente, no âmbito das negociações da Organização Mundial do Comércio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.7. Organizações de Produtores e Interprofissionais

As Organizações de Produtores (OPs) deverão ter um papel insubstituível, adaptando a produção aos requisitos do mercado, melhorando os produtos, promovendo a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros, promover a racionalização e o melhoramento da produção e da transformação, reduzindo os custos de produção e os custos de gestão do mercado, estabilizando os preços na produção.

Deverão prosseguir ainda a promoção de práticas de cultivo e produção respeitadoras do ambiente, a gestão dos subprodutos da vinificação e a gestão dos resíduos, protegendo a qualidade das águas, do solo, da paisagem e da biodiversidade.

O reconhecimento das OPs será feita pelos Estados-Membros, a partir das capacidades apresentadas pelas próprias, nomeadamente o número de produtores inscritos e a produção comercializável, (números mínimos fixados pelo Estado-Membro) e após a verificação do cumprimento dos objectivos supracitados.

Num sector tão diversificado, tão heterogéneo em nível organizacional e ainda tão fragmentado em volume de produção, torna-se crucial, neste complexo negócio globalizado, a existência de OPs fortes que prossigam objectivos de concentração da oferta, de qualidade do produto e de sustentabilidade ambiental.

Por outro lado, faz todo o sentido o papel regulatório do Estado, prevenindo dispersões espúrias, reconhecendo as OPs a partir da sua idoneidade, credibilidade, escala e capacidade funcional no prosseguimento dos objectivos anunciados.

Do mesmo modo, os Estados-Membros reconhecem as Organizações Interprofissionais que apresentem as condições necessárias para prosseguir acções orientadas para a melhoria do conhecimento e da transparência da produção e do mercado, coordenação da colocação dos produtos no mercado, realização de pesquisas e estudos de mercado, elaboração de contratos-tipo compatíveis com a regulamentação comunitária, maior valorização do potencial de produção, qualidade dos produtos e protecção do ambiente, defesa da qualidade dos vinhos com Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, promoção dos métodos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de produção respeitadores do ambiente, promoção do consumo moderado e responsável de vinho, acções de promoção do vinho, nomeadamente em países terceiros, valorização, protecção e promoção do potencial da agricultura biológica, bem como das marcas de qualidade e das Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas;

Com o objectivo de melhorar o funcionamento do mercado dos vinhos com Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, os Estados-Membros podem, nomeadamente e mediante a execução de decisões adoptadas por Organizações Interprofissionais, definir regras de comercialização para regularizar a oferta, desde que essas regras digam respeito à colocação em reserva ou ao escoamento escalonado dos produtos.

Parece-nos no entanto fundamental que fique prevista a especificidade das organizações interprofissionais, na intervenção e regulação, em face do princípio da subsidiariedade. Assim, as organizações interprofissionais, para além das competências enunciadas na proposta, devem poder promover a adaptação da oferta à procura, definir regras de comercialização para regularizar a oferta na primeira colocação no mercado e gerir o património vitícola, ajustável à evolução dos mercados, no período pós abolição dos direitos.

Atendendo ainda ao caso particular do vinho do Porto e às suas especificidades, deverão ser acautelados os mecanismos existentes de fixação anual da cota de produção (benefício) e a manutenção da tradicional Lei do Terço.

2.8. Rotulagem

Considerada complexa e pouco clara, a mudança na rotulagem vem sendo encarada por muitos agentes económicos como uma oportunidade para melhorar a imagem e a competitividade dos vinhos.

Entende-se a “rotulagem” como as indicações gráficas em rótulos, cápsulas, anéis ou gargantilhas, relativas a menções, indicações, marcas de fabrico ou de comércio, imagens, símbolos, documento, e avisos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os vinhos serão designados por duas grandes nomenclaturas. Sem Indicação Geográfica, e Com Indicação Geográfica. Estes serão divididos em vinhos Com Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos Com Denominação de Origem Protegida (DOP).

Encontra-se previsto um procedimento de registo e protecção das Indicações Geográficas e um reforço das Organizações Interprofissionais, para controlo e gestão da qualidade.

Sujeita a indicações obrigatórias e a indicações facultativas, pretende-se que se possa aliar a simplicidade a um melhor esclarecimento do consumidor e a uma imagem mais adaptada aos novos conceitos estéticos e de *design*, mas dando todas as informações sobre a origem do produto, através de regras de rotulagem adequadas quanto à rastreabilidade.

Dentro das mudanças sugeridas na proposta e que contrariam os princípios da transparência e da melhor informação inserida no rótulo, situa-se a faculdade dos vinhos Sem Indicação Geográfica poderem referir o ano de colheita e a casta, pois são vinhos que como o própria designação ostenta, não têm proveniência geográfica, ou seja, resultam da vinificação de uvas de uma ou várias proveniências, e por isso mesmo, não têm, nem podem ter, certificação relativa à sua originalidade territorial, casta e ano.

A inclusão no rótulo, da casta e do ano, nestes vinhos, sem possibilidade efectiva da sua comprovação por organismo idóneo reconhecido, pode tornar-se uma concorrência desleal para com os vinhos Com Indicação Geográfica, esses sim, objecto de controlo e certificação relativas àqueles parâmetros.

O modelo vitivinícola europeu terá que competir com o Novo Mundo, na base da subida qualitativa dos vinhos Sem Indicação Geográfica, onde efectivamente aqueles novos países se tornaram mais competitivos, e não à custa de etiquetagens pouco rigorosas e mesmo enganosas, que em última instância iriam prejudicar os vinhos europeus que continuam a ganhar cotas de mercado – os vinhos Com Indicação Geográfica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De assinalar também como pouco interessante para o sector, a tendência manifestada para aproximar a rotulagem dos vinhos dos outros produtos alimentares, retirando aquela especificidade, há tantos anos mantida.

2.9. Práticas Enológicas

De acordo com o proposto, as práticas enológicas autorizadas na União Europeia serão as que garantam uma boa vinificação, conservação e apuramento dos produtos, uma boa condição sanitária, a defesa da saúde pública e a confiança dos consumidores.

A Comissão será responsável pela actualização e aprovação de novas práticas, essencialmente baseadas nos critérios da OIV (Organização Internacional da Vinha e do Vinho), mas questões como o enriquecimento e a acidificação, devem continuar a ser da competência do Conselho.

De acordo com a proposta, o enriquecimento alcoólico só poderá ser obtido pela adição de mosto concentrado e mosto concentrado rectificado, sujeito a um máximo de 2%. É ainda proibida a adição de sacarose, a sobrepressagem, a lotagem de vinhos extra comunitários com vinhos europeus, a lotagem de vinhos originários de países terceiros e a importação de sumos de uva ou mosto de países terceiros para lotar com vinho europeu.

Só podem comercializar-se dentro da União produtos resultantes de práticas enológicas aceites internamente, mas os vinhos para exportação seguirão as práticas e restrições da OIV.

Os Estados-Membros podem no entanto ser mais restritivos no caso da preservação da tipicidade enológica dos DOP e IGP.

Desenha-se assim um quadro mais adaptado à realidade dos mercados, com a evolução para as práticas enológicas da OIV, assegurando aos Estados-Membros a defesa da originalidade das práticas tradicionais dos vinhos DOP e IGP, a proibição da importação e lotagem espúria de mostos e, sobretudo, o corte definitivo com a chaptalização e aquilo que a mesma representa em termos qualitativos e de agravamento do desequilíbrio estrutural do sector.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.10. Medidas de Gestão de Mercado

Segundo a proposta da Comissão, um sector vitivinícola sustentável e competitivo passará também pela utilização de meios orçamentais utilizados da forma economicamente mais eficaz, deixando de gastar 500 milhões de Euros de um total de 1.3 mil milhões em medidas consideradas gastadoras e ineficazes.

Assim, passariam a ser abolidas medidas de mercado como o apoio à destilação de subprodutos, à destilação para álcool de boca, à destilação de vinhos obtidos de castas com dupla classificação, bem como o apoio à armazenagem privada, as restituições à exportação e a ajuda para o mosto no contexto do enriquecimento.

O apoio à destilação de crise, seria substituído por medidas alternativas integradas na dotação orçamental nacional.

Parece-nos ser de relevar duas questões, no contexto das medidas propostas.

Por um lado a questão da destilação dos subprodutos, até aqui integrada nas chamadas prestações vínicas e que mais do que uma medida de gestão de mercado, constitui uma boa solução ambiental, que importa manter, com apoio financeiro.

Por outro lado, a destilação voluntária para álcool de boca, de forma alguma poderá ser incluída no pacote das medidas a abater, por serem inúteis e dispendiosas. O álcool de boca é um produto imprescindível para os vinhos licorosos como o vinho do Porto, Madeira e Moscatel. A abolição do seu apoio comunitário apenas servirá para prejudicar a competitividade daqueles vinhos, reduzir a qualidade das aguardentes utilizadas e mesmo para ajudar os países terceiros, que terão aqui mais uma oportunidade de negócio, uma vez que produzem destilados a preços bem inferiores aos europeus.

A UE nunca entendeu, ou os nossos representantes nunca conseguiram fazer valer a importância, para a eliminação de excedentes europeus, da utilização de mais de 20 milhões de litros por ano



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de aguardente para incorporar nos nossos vinhos licorosos, o que corresponde a um milhão e quatrocentos mil hectolitros de vinho retirado do mercado.

Fomos sempre grandes contribuintes para o equilíbrio dos mercados e à excepção do acesso a uma aguardente um pouco mais barata, nunca obtivemos qualquer compensação pela função de absorção de excedentes vínicos de outros países.

Pelos números actuais, o simples desaparecimento do subsídio ao álcool de boca, encarecerá este produto em 12%. Acontece que, se a reforma for consequente, com o arranque de vinhas ilegais e legais e um equilíbrio conseguido e sustentado entre a oferta e a procura, os vinhos Sem Indicação Geográfica serão mais valorizados, desejavelmente na casa dos 100 a 200%, relativamente aos números actuais.

Nessas condições, será expectável uma subida bastante substancial no preço da aguardente europeia, incomportável para a competitividade dos vinhos licorosos portugueses, em especial para o vinho do Porto que utiliza a grande maioria do volume daquele destilado vínico.

Torna-se por isso vital e mesmo estruturante para a vitivinicultura portuguesa uma solução para o álcool de boca, ajustado ao interesse português, que deverá passar por manter o apoio financeiro ao álcool de boca, a uma destilação voluntária para a produção de uma aguardente vínica de qualidade ou então transferir para os Estados-Membros utilizadores do álcool de boca, as verbas anteriormente afectas àquela medida de mercado.

2.11. Programa de Apoio

Os Estados-Membros não contribuem para os custos destas medidas co-financiadas pela Comunidade, podendo no entanto conceder auxílios nacionais em duas situações, como seja a medida de promoção em países terceiros e o apoio ao seguro de colheitas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

As medidas propostas para este programa, compreendem:

- A promoção em mercados de países terceiros, que obterá uma contribuição comunitária para actividades de promoção até cerca de 50% das despesas elegíveis, a partir de um orçamento de 120 milhões de euros (9% das verbas atribuídas ao sector). Importante também a assunção por parte do sector, a par da promoção dentro da União, dos vinhos com IG, duma informação sobre o consumo responsável/moderado de vinho na União, que terá um apoio majorado em cerca de 60%.
- Reestruturação e reconversão de vinhas, concretamente a reconversão varietal, reenxertia, transferência e melhoramento das técnicas de gestão. O apoio consistirá numa compensação pela perda de receita e uma contribuição para os custos do investimento, que poderão atingir 75% nas regiões de convergência.
- Colheita em verde, ou seja a destruição ou remoção total da colheita de uvas numa determinada parcela, antes da maturação, com o objectivo de reduzir o potencial de produção. O montante do apoio à colheita em verde poderá atingir 50% da soma dos custos directos da destruição dos cachos de uvas, mais a perda de receita decorrente de tal destruição ou remoção.
- Fundos mútuos. Este apoio tem por objectivo ajudar os produtores que procurem precaver-se contra flutuações do mercado e pode ser concedido sob a forma de ajuda temporária e degressiva, para cobrir os custos administrativos dos fundos.
- Seguros de colheitas. Este apoio consistirá numa contribuição financeira comunitária até 80% do valor do prémio do seguro, na cobertura de fenómenos climáticos equiparáveis a catástrofes naturais e de 50% na cobertura de outros fenómenos climáticos e de prejuízos causados por doenças ou pragas dos animais ou plantas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.12. Envelopes Nacionais

Encontra-se prevista a atribuição para os envelopes nacionais de um orçamento global, que variará entre 623 milhões de euros em 2009 e 830 milhões de euros a partir de 2015.

Esta verba será repartida pelos Estados-Membros em função dum critério composto por três itens: Superfície vitícola, Produção e Despesas Históricas, na proporção respectivamente de 25, 25 e 50%, excepto na medida de promoção em que a ponderação será de 50% para a componente superfície e 50% para a componente produção.

As medidas a financiar por este envelope financeiro serão da responsabilidade de cada Estado-Membro e incluirão a promoção nos países terceiros, a reestruturação/ reconversão das vinhas, o apoio à colheita em verde e medidas de gestão de crise, ou seja, seguros contra catástrofes naturais e custos administrativos da criação de um fundo mútuo sectorial.

Parece-nos adequado, na defesa da equidade e dos interesses do nosso país, a consideração de duas questões importantes.

A primeira tem a ver com o critério dos 25/25/50. Não sendo o critério ideal para o nosso país, uma vez que a componente despesa histórica ainda é considerável e não nos é favorável, constitui no entanto uma melhoria considerável a solução tripartida proposta, bem melhor que o tradicional sistema de avaliação baseado no monocritério da despesa histórica.

A segunda tem a ver com as verbas afectas ao envelope nacional e ao desenvolvimento rural. Para além de ser exigível a compensação ao nosso país pela retirada de algumas medidas de mercado e portanto, virmos a ser contemplados com um envelope nacional mais bem nutrido, deverá também ser reivindicação nossa, a concentração nesta rubrica da maior parte dos apoios financeiros, mesmo que à custa do volume de verbas para o desenvolvimento rural. É que a maioria das medidas de apoio suprareferidas não são co-financiadas pelo Estado-Membro, enquanto que as medidas de desenvolvimento rural terão sempre peso no Orçamento Geral do Estado e dele também dependerem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.13. Desenvolvimento Rural

O Programa de Desenvolvimento Rural contempla um conjunto de medidas muito interessantes para a mundo rural e particularmente importante para a vitivinicultura, sobretudo se a esses montantes já previstos naquele programa, forem acrescentadas verbas suplementares a aplicar na instalação de jovens agricultores, melhoramento da comercialização dos vinhos, formação profissional, apoio às Organizações de Produtores, apoio para cobrir as despesas suplementares e perdas de rendimento decorrentes da manutenção das paisagens e a reforma antecipada.

Assim, a partir de 2009, estarão disponíveis fundos suplementares para as regiões vitícolas, começando em 100 milhões de euros em 2009 e estabilizando nos 140 milhões a partir de 2014.

PARTE III - CONCLUSÕES

O exposto permite-nos concluir uma posição síntese que passamos a explicar:

1. ARRANQUE:

Esta proposta da Comissão tem como objectivo incentivar o arranque das vinhas cuja produção não encontra saídas comerciais, ou cujo escoamento é insuficiente no mercado, nomeadamente nas produções de qualidade mais fraca. Considera-se que, se gerido de forma dinâmica na base do princípio da subsidiariedade o arranque de 200 mil hectares possa vir a contribuir positivamente para uma redução dos excedentes, incrementado a proporção de vinhos de qualidade.

Entende-se, contudo, que se esta medida for mal gerida poderá ter impactos negativos na gestão territorial, uma vez que um arranque indiscriminado de vinha eleva os riscos de delapidação de parte importante do nosso património genético e destruição da biodiversidade. Por outro lado, aumenta o risco de abandono agrícola com consequências para o mundo rural, uma vez que o “rendimento directo” dos produtores contribui fortemente para a fixação das populações. Devem, por isso, ser acauteladas medidas complementares ao prémio do arranque, relativas à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

preservação do solo cultivado, e à adopção de actividades agrícolas alternativas. Os Estados-membros devem, ainda, acompanhar esta política, impondo medidas de selectividade de forma a impedir a sua aplicação indiscriminada, garantindo a preservação das variedades típicas e tradicionais. Em simultâneo defendemos que o apoio à reestruturação das vinhas se mantenha e seja reforçado financeiramente.

2. DIREITOS DE PLANTAÇÃO E LIBERALIZAÇÃO DO PLANTIO:

Apesar do dinamismo do sector poder ser alcançado com uma melhor circulação dos direitos de plantação à escala comunitária com utilização efectiva dos direitos das reservas nacionais e regionais, manifestamos profunda reserva relativamente à liberalização dos direitos de plantação, no espaço da União, mesmo que a partir de 2014.

Receia-se uma forte desregulação no sector e uma alteração insustentável do modelo fundiário de algumas regiões europeias. Acresce a isto que a liberalização da cultura da vinha poderá contribuir para a destruição do património vitivinícola europeu, desvalorizando o valor económico dos importantes investimentos realizados pelos produtores de vinhos de qualidade, assim como, para a aceleração da perda de capacidade de controlo da qualidade do vinho, com o conseqüente prejuízo para a imagem de marca territorial, e depreciação do produto

Entende-se por isso que, para além da proposta da Comissão, que genericamente faz depender a expansão da área vitícola dos agricultores no período pós 2014 à existência de mercado para os novos vinhos resultantes dessa expansão, deverá a gestão do património vitícola das Regiões ser garantida pelos Organismos Interprofissionais respectivos.

Por último, importa relevar eventuais conseqüências na produção, pela diminuição da dimensão social da produção.

3. PRÁTICAS ENOLÓGICAS:

A proposta da Comissão em acabar com a permissão de adição de açúcar (sacarose) ao mosto cujo objectivo se prende com o aumento do grau alcoólico do vinho, parece-nos adequada e justa, um vez que o eventual enriquecimento, a ser feito, deverá ser através de produtos provenientes de uvas, como é o caso do mosto. Assim, entende-se favorável a proposta da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de defender o fim da chaptalização, mantendo, contudo, a permissão de utilização de mostos concentrados. Esta medida deverá ser encarada como uma oportunidade para Portugal, uma vez que pode constituir uma vantagem comparativa, desde que a utilização de mosto, seja reservada ao mosto intra-comunitário. Consideramos que em circunstância alguma Portugal poderá aceitar cedências nesta matéria.

Por outro lado, considera-se imprescindível a manutenção do apoio à destilação voluntária para produção de álcool de boca que permite o seu abastecimento, a preços competitivos, no sector dos vinhos licorosos nacionais. Deste modo, discorda-se necessariamente da proposta da Comissão que prevê a abolição dos apoios à destilação voluntária para a produção de álcool de boca.

Importa ainda garantir medidas de intervenção no mercado à semelhança do que acontece com todos os outros produtos agrícolas, de forma a garantir o melhor ajustamento entre a oferta e a procura, principalmente em anos de produções anormalmente elevadas.

4. ROTULAGEM:

A competitividade também necessita de imagem e moderno design. Simplicidade, melhor informações sobre a origem do produto, rastreabilidade.

Regras de rotulagem justas em total contradição com a proposta de permitir a indicação da casta e ano nos vinhos Sem Indicação Geográfica, o que se tornaria numa concorrência desleal com os DOPs e IGPs, esses sim, rigorosamente certificados e controlados em matéria de casta e ano.

Pouco interessante para o sector, a tendência manifestada para aproximar a rotulagem dos vinhos dos outros produtos alimentares, retirando-lhe a especificidade.

Defende-se, ainda que as menções do nome da denominação de origem, a indicação geográfica ou a menção tradicional sejam escritas na língua do território de produção, de forma a evitar traduções erradas e usurpações.

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Considera-se positivo a introdução e o alargamento de medidas para a defesa dos ecossistemas. A proposta de associar exigências mínimas ao prémio ao arranque podem eventualmente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

minorar o efeito negativo de abandono agrícola. Por outro lado, o estabelecimento de um nível mínimo aceitável de cuidados ambientais no processo de vinificação, poderá incrementar a consciencialização da população agrícola.

6. DENOMINAÇÕES DE ORIGEM:

A Comissão entende que a defesa da qualidade, da especificidade e da competitividade dos vinhos europeus passa pelo reforço do controlo da produção, nomeadamente através da protecção das Denominações de Origem Protegida e das de Indicação Geográfica Protegida.

Entende-se necessário prevenir todas as fraudes a nível das designações de origem, que poderá ser alcançado através da introdução de um sistema eficaz de controlo da qualidade e proveniência dos produtos de países terceiros.

Entende-se por isso que a qualidade, especificidade e competitividade dos vinhos europeus passa pela defesa e reforço das DO, matriz da cultura vinhateira europeia. Os Estados-Membros devem por isso designar as Organizações Interprofissionais reconhecidas, e responsabilizá-las pelo controlo dos padrões de qualidade e tradição. As DO deverão ver assegurado, nas negociações da OMC, um nível de protecção semelhante ao que abrange as marcas comerciais registadas nos mercados internacionais.

7. ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E INTERPROFISSIONAIS:

Considera-se vantajosa a proposta da Comissão em reconhecer as Organizações de Produtores (OP's) como elementos essenciais na intervenção e regulação, segundo o princípio da subsidiariedade. Entende-se que as organizações interprofissionais, para além do papel definido na proposta da Comissão, deverão ter a capacidade para promover a adaptação da oferta à procura, e gerir o património vitícola após a eventual abolição dos direitos de plantação, medida com a qual discordamos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. PROGRAMA DE APOIO:

As medidas previstas no âmbito da gestão de crises constituem um interessante complemento de apoio à competitividade e protecção do agricultor contra as catástrofes climáticas, bem como as crises de mercado.

Do mesmo modo entende-se vantajoso aplicar medidas com vista à promoção dos vinhos europeus e novas campanhas sobre o consumo responsável de vinho na União.

9. DESENVOLVIMENTO RURAL:

Considera-se interessante o acrescento de verbas para o desenvolvimento rural, uma vez que poderá contribuir para o reforço e consolidação do tecido agrícola e social do mundo rural. Entende-se, contudo, que este reforço seja incorporado no envelope nacional.

Algumas das medidas da proposta da Comissão têm a possibilidade de ser reconvertidas no âmbito do desenvolvimento rural, o que é entendido como um mecanismo positivo de gestão.

10. ENVELOPE NACIONAL:

Embora a fórmula de cálculo para a definição dos envelopes nacionais (25/25/50) represente um avanço para Portugal face à regra anteriormente proposta, entende-se que o critério “superfície agrícola” devia ter maior ponderação. Considera-se ainda que este envelope deverá ser reforçado com verbas compensadoras da eventual retirada das ajudas ao álcool de boca e ainda acrescentado com Fundos agora propostos para o Desenvolvimento Rural. Concorde-se com as exigências mínimas em matéria de ambiente aplicadas de acordo com os princípios de condicionalidade, subordinada à utilização destes envelopes financeiros.

11. REFORÇO DA PROMOÇÃO INTERNA:

Reconhece-se desigualdade na promoção do produto vinho, a nível interno da União Europeia, face aos valores disponibilizados para a promoção externa. Considera-se por isso que devem existir medidas de promoção destinadas aos consumidores europeus, acompanhadas por políticas de sensibilização, educação e responsabilidade no consumo de álcool.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 12 de Dezembro de 2007

OS DEPUTADOS RELATORES:

JORGE ALMEIDA (PS)

JORGE TADEU MORGADO (PSD)

O PRESIDENTE DA SUB-COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESCAS

MIGUEL GINESTAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RUI VIEIRA